

Câmara Mun. Gravatá
PUBLICADO

14/12/2021

[Assinatura]
Funcionário



Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 524/2021

“Dispõe sobre concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Gravatá e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, inciso XII, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Gravatá obedecerão às disposições desta resolução.

Art. 2º Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estadia.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento.

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - até a data do deslocamento;

II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência da Câmara, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas;

II - O nome do beneficiário das diárias;

III - A quantidade de diárias recebidas;

(casa Eliás Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

- IV - O valor total das diárias;
- V - As datas de saída e de retorno;
- VI - O local de destino;
- VII- O motivo do deslocamento

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 250,00
Vereador	R\$ 250,00
Servidor	R\$ 150,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldearavata.pe.aov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

- I - Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento do agente público for superior a 80 km distante da sede do Município de Gravatá e não exigir pernoite;
- II - Multiplicado por 4 (quatro) quando o deslocamento do agente público for dentro do Estado do PE e exigir pernoite;
- III - Multiplicada por 5 (cinco), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;
- IV - Multiplicado por 6 (seis) quando o deslocamento for para a Capital Federal;

§ 2º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

- I – Uma diária, em horários inferiores a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gravatá, em 14 de dezembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente

BRUNO VILAR SALES
1º Vice-Presidente

REGINALDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

JIDEALDO MANOEL DANTAS
2º Vice-Presidente

VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário